Terra à Terra
Regulamento

orquestra sem fronteiras

REGULAMENTO

Preâmbulo

A. A Associação Orquestra Sem Fronteiras, com sede no Centro Cultural Raiano, Av. Joaquim Morão, 6060-713, Idanha-a-Nova, Portugal, com o número único de identificação fiscal e pessoa colectiva 515099783 e número de identificação de segurança social 25150997835 ("OSF") é uma instituição privada sem fins lucrativos.

B. Com o objectivo de fomentar a intervenção social por via da música nos territórios e comunidades do interior nacional, assim como promover a integração e capacitação de jovens enquanto agentes de mudança, a Associação Orquestra Sem Fronteiras promove, com o apoio da Fundação La Caixa, o programa *Terra a Terra*.

C. Este programa prevê a selecção de um projecto mediante um processo de candidatura, o qual será apurado para uma fase formativa de incubação, seguida da sua implementação prática, orientada em todas as etapas e incluindo o seu término, pela estrutura da OSF.

D. Aos candidatos seleccionados será prestado apoio através do acompanhamento institucional e o pagamento de 450,00€ (quatrocentos e cinquenta euros) mensais durante todas as fases de duração do projecto.

E. A OSF pauta-se pelos mais elevados parâmetros de profissionalismo na sua actuação pelos seus funcionários próprios ("Colaboradores"), colaboradores externos, ou candidatos e participantes abrangidos pelo presente Regulamento.

F. A segurança e bem-estar físico e mental do/a participante, bem como dos demais Colaboradores, será sempre a primeira e principal prioridade da OSF.

G. Qualquer preocupação relativa à segurança e bem-estar de qualquer interveniente relacionado com a OSF deverá ser imediatamente comunicada e, assim que possível, registada para o endereço de e-mail safe@osf.pt.

H. OSF declara-se como uma instituição totalmente inclusiva, e age com base nas melhores práticas de integração e não discriminação, designadamente, em razão da capacidade física, etnia, sexo, nacionalidade, orientação política, religiosa ou sexual dos seus beneficiários desde que sejam elegíveis para efeitos do presente Regulamento.

I. O disposto no parágrafo H acima pressupõe apenas uma obrigação de meios e não de resultados. O endereço de e-mail inclusao@osf.pt encontra-se disponível para apoio ou tratamento confidencial, incluindo os melhores esforços para o levantamento de eventuais barreiras à participação.

Disposições Gerais

Art.º 1.º

1. O presente regulamento ("Regulamento") contém as disposições aplicáveis à candidatura e seleção de participantes para o programa *Terra a Terra*.

2. Para efeito de aviso e convocatória de candidaturas, a OSF abre um concurso publicado no site https://osf.pt/outros-projectos/#terraaterra que é difundido através das suas redes e canais de comunicação próprios.

Art.º 2.º

1. O prazo para submissão de candidaturas inicia-se às 00:00 horas de Portugal Continental do dia 8 de Novembro de 2023 e termina às 23:59 do dia 8 de Dezembro de 2023.

2. Podem concorrer todas as pessoas nascidas entre 31/12/1992 e 31/12/2004, activas enquanto estudantes e/ou profissionais na área da música, conquanto que a sua ligação a territórios e/ou comunidades situados nas zonas enquadradas na nomenclatura NUT III com as designações de Terras de Trás-os-Montes, Douro, Beiras e Serra da Estrela, Beira Baixa, Alto Alentejo, Alentejo Central e Baixo Alentejo seja claramente indicada e justificada no formulário de candidatura.

3. No âmbito deste concurso, não serão aceites candidaturas que não cumpram estes requisitos.

Art.º 3.º

A OSF reserva-se o direito de avaliar e deliberar quais as candidaturas a apoiar, não se comprometendo com qualquer número mínimo de candidaturas seleccionadas.

Apresentação de candidaturas

Art.º 4.º

1. Os interessados deverão tomar conhecimento do presente Regulamento e preencher e submeter o Formulário *online* nos termos do presente artigo ("**Formulário**"), acrescentando-lhe os anexos requeridos, através do acesso à página https://osf.pt/outros-projectos/#terraaterra e durante o prazo estipulado para o concurso.

2. Apenas serão aceites candidaturas submetidas por esta via, sendo liminarmente indeferidas as candidaturas que não cumpram o disposto no n.º 1. do presente artigo.

Critérios de escolha no processo de decisão

Art.º 5.º

1. Será dada prioridade às candidaturas:

a. que sejam concebidas em conjunto com a organização e/ou comunidade com a qual se realizará o projecto;

b. cuja finalidade seja considerada de maior interesse para o seu contexto social e cultural;

c. que incidam sobre áreas, comunidades e/ou territórios considerados mais carenciados;

d. que melhor combinem o carácter inovador com o realismo face aos resultados pretendidos;

e. com maior potencial de continuidade autónoma após o término do programa de apoio.

Artº 6.º

1. As fases do processo de decisão assentam em três momentos:

a. A avaliação de candidaturas, que será realizada entre o fim do processo de candidatura e a comunicação aos candidatos do resultado da primeira fase do concurso por via electrónica, a decorrer até dia 15 de Dezembro 2023 às 23:59 de Portugal Continental.

b. A realização de uma entrevista individual por vídeo-chamada aos candidatos seleccionados na primeira fase, para recolha de informação adicional sobre os candidatos e os seus projectos, em data a combinar com cada candidato/a até 22 de Dezembro 2023.

c. Após a aprovação da selecção, será comunicada a todos os candidatos, por via electrónica, a decisão final do júri.

d. Para efeito do disposto na alínea a. do n.º 1 do presente artigo, será constituído um júri composto por profissionais de reconhecida experiência e mérito nas áreas em questão.

e. Não haverá lugar a recurso de qualquer decisão preliminar ou final do Júri.

Prazos e condições de apoio

Art.º 7.º

1. O/A candidato/a seleccionado/a será contactado/a a fim de formalizarem o seu vínculo à OSF, que durará pelo período de 7 (sete) meses após a celebração do protocolo de cooperação com a OSF. Este período engloba as seguintes fases:

a. fase de desenho e preparação - A realização das Oficinas de Acção e de trabalho individual de desenho de projecto, bem como a contratualização dos projectos de cada participante com a sua comunidade terão lugar durante os meses de Janeiro e Fevereiro de 2024;

b. fase de implementação de projecto - *Acção em Comunidade* a decorrer de Março a meados de Julho de 2024;

c. fase de conclusão e avaliação de projecto, através da elaboração de um relatório final, a decorrer durante a segunda metade do mês de Julho de 2024;

Art.º 8.º

1. Durante o período de vigência do protocolo, a OSF realizará pagamentos no valor de 450,00€ (quatrocentos e cinquenta euros) ("**Tranches**") através de transferência bancária, mediante a apresentação de recibos emitidos à OSF.

2. O pagamento das Tranches fica sujeito ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Regulamento.

Art.º 9.º

1. É obrigação do/a candidato/a apoiado/a manter uma atitude responsável e de colaboração com a OSF durante a vigência do protocolo, sob pena de incorrer em incumprimento e causar a cessação imediata do apoio e o término do projecto em questão.

2. Para além do disposto no artigo 10.º abaixo do presente regulamento, constituem expectativas legítimas da OSF relativas à colaboração com o/a candidato/a, entre outras:

a. que mantenha uma relação de comunicação funcional e regular com a OSF;

b. que mantenha a OSF ao corrente do desenvolvimento do projecto, assim como da situação em que se encontram;

c. que esteja presentes em todas as actividades presenciais consideradas indispensáveis;

d. que se restrinja à calendarização estabelecida para os seus projectos, evitando atrasos e/ou incumprimentos;

e. que no seu todo saiba merecer a confiança em si depositada e honrem o compromisso assumido perante a OSF e os territórios e/ou comunidades em que actua.

f. Que não ponha em causa o bom nome da OSF, qualquer um dos seus Colaboradores ou beneficiários, ou de qualquer um dos seus mecenas, designadamente, a Fundação La Caixa.

g. Que se abstenha de expressar publicamente, ou de qualquer forma praticar actos atentatórios à boa vivência em comunidade, designadamente de índole racista, xenófoba, ou atentatórias de liberdades de género, orientação sexual ou religiosas.

Art.º 10.º

Constituem motivos determinantes da imediata cessação do protocolo de apoio:

a. a verificação, em qualquer momento, que as declarações prestadas à OSF não foram correctas;

b. a falta de boa e suficiente informação ao orientador do projecto;

c. o abandono da actividade ou a sua diminuição de tal forma que comprometa os objectivos do projecto;

d. a falta de comunicação, ou o incumprimento de qualquer uma das expectativas legítimas nos termos do n.º 2 do Artº 9º acima do presente Regulamento;

e. a falta de cumprimento das demais obrigações em que o/a candidato/a fica constituído/a pela aceitação deste Regulamento e a prática de qualquer acto ilegal;

Acompanhamento

Art.º 11.º

A OSF compromete-se a alocar os meios materiais e recursos humanos necessários para o acompanhamento regular e saudável do projecto seleccionado, informando sobre e colocando à disposição do/a candidato/a seleccionado/a todos os canais de comunicação e apoio ao seu dispor.

Art.º 12.º

A OSF reserva-se o direito de, perante a cessação do protocolo, exigir do/a candidato/a em questão a restituição dos montantes que hajam sido pagos posteriormente ao evento que tiver determinado a cessação do apoio no âmbito do presente protocolo. .

Art.º 13.º

A OSF reserva-se o direito de documentar, arquivar, publicar e difundir, no todo ou em parte, os trabalhos realizados no âmbito do *Terra a Terra*.

Art.º 14.º

1. No fim dos seus projectos, o/a candidato/a seleccionado/a deve apresentar um relatório completo e detalhado da sua actividade, dos métodos utilizados, dificuldades encontradas e resultados obtidos, acompanhado por todos os elementos considerados relevantes por parte do orientador designado pela OSF.

2. Deve ainda, sempre que a natureza do trabalho o justifique, documentar e explicitar o desenrolar da sua actividade, de forma a permitir à OSF um melhor acompanhamento do projecto.

Art.º 15.º

Sendo desejável que, terminado o ciclo de duração dos projectos sob a alçada OSF, estes possam autonomizar-se e continuar a sua existência, a OSF estabelece todavia a possibilidade de certos projectos serem elegíveis para um segundo ciclo de apoio, a definir e acordar com os/as candidatos/as responsáveis pelos mesmos, para o qual transitam de forma individual e sem prejuízo da abertura de candidaturas para o apoio a novos projectos.

Disposições finais

Art.º 16.º

1. Se as circunstâncias assim o exigirem, este Regulamento poderá sofrer, a todo o tempo, as alterações entendidas indispensáveis, as quais, uma vez comunicadas ao/à candidato/a seleccionado/a, são para este/a imediatamente obrigatórias.

2. Todos os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Direcção da OSF;

3. De acordo com o disposto no Regulamento UE 2016/679, todos os dados fornecidos serão registados e arquivados pela OSF, podendo ser consultados e modificados a todo o momento mediante pedido do próprio.

4. A todas as questões reguladas pelo presente regulamento é aplicável a lei portuguesa. Em caso de litígio na interpretação ou aplicação dos presentes termos e condições é competente o foro da comarca de Lisboa.